



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para realização de curso de treinamento/aperfeiçoamento para servidores, do Conselho Tutelar, conforme Processo Administrativo N° 040/2025, do Município de Alto Alegre/RS.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre/RS para contratação direta (por inexigibilidade de licitação) de empresa especializada para ministrar curso de capacitação referente ao SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), destinado aos membros do Conselho Tutelar do município.

O curso será realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2025, com valor total de R\$ 1.950,00 por combo de 5 participantes, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de Formalização da Demanda.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação está sendo processada com base no Artigo 74, Inciso III, da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."*

Além disso, os documentos trazem referências ao Artigo 6º, Inciso XIII (conceito de serviços comuns), e ao planejamento anual de contratações, conforme exigência dos Artigos 11 e 18 da mesma Lei.

O serviço em questão refere-se à capacitação de servidores para atuação com sistema oficial do Governo Federal (SIPIA), cuja aplicação exige conhecimento técnico específico, enquadrando-se como serviço especializado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

O objeto da contratação – capacitação sobre o SIPIA – é específico, técnico e de aplicação direta à atuação do Conselho Tutelar, não sendo possível a padronização ampla nem a competição efetiva entre diversos fornecedores.

O valor proposto encontra-se compatível com preços praticados no mercado para esse tipo de capacitação, e o conteúdo do curso está vinculado às necessidades do serviço público.

### **3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

Os documentos apresentados contemplam:

- Planejamento prévio (Art. 18): consta no Plano Anual de Contratações do Município (item 2837 do referido documento);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (Art. 11, §1º): Justifica a necessidade da contratação, detalha o conteúdo do curso, os objetivos da capacitação e a compatibilidade com o planejamento anual.
- Termo de Referência (Art. 12): Descreve de forma objetiva os serviços, prazos, valores e requisitos da contratação.
- Formalização da Demanda: Documento assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, com a descrição da atividade e os dados orçamentários vinculados.
- Tabela de Preços e Quantitativos: Indicação de valor fechado para 5 participantes, demonstrando economicidade.

### **4. CONCLUSÃO**

Verifica-se que a contratação atende aos requisitos legais e técnicos exigidos para a inexigibilidade de licitação, especialmente:

- Natureza especializada do serviço (capacitação técnica para uso de sistema governamental específico – SIPIA);
- Singularidade do objeto (treinamento técnico com conteúdo específico voltado à atuação do Conselho Tutelar);

23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- Existência de planejamento prévio e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações;
- Especificação clara dos custos e forma de execução;
- Justificativa da inviabilidade de competição devidamente motivada.

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, desde que o fornecedor seja efetivamente detentor de notória especialização e que a escolha seja devidamente motivada nos autos com comprovação documental (currículo, portfólio, experiências anteriores).

Por fim, ressalto que todos os atos subsequentes, inclusive a emissão de empenho e assinatura de contrato ou instrumento equivalente, devem observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**ALTO ALEGRE/RS, 14 DE MAIO DE 2025.**

*Jackelini Adriani Vizzotto Bertoldi*  
**JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/RS 59.635**